



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.724 - DE 21 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 50.073,78 (cinquenta mil, setenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 69.332,93 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e três centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 36.646,90 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) os proventos dos inativos as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pelas Leis nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 30.044,26 (trinta mil, quarenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.